



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO

AVERBAMENTO N.º 1
AO ALVARÁ DE LICENÇA N.º 32/2007/CCDR-ALENTEJO
PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS

Nos termos dos artigos 35.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, é emitido o presente Averbamento, resultante da renovação e da alteração da licença emitida a/à:

VALNOR – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos do Norte Alentejano, S.A.

Com residência/sede em: **Herdade das Marrãs, Apartado 48, 7441-909 Alter do Chão**

CAE_{Rev.3}: **38212 – Tratamento e Eliminação de Outros Resíduos Não Perigosos**

NIF/NIPC: **502 255 090**

para a(s) seguinte(s) operação(ões) de gestão de resíduos:

- **ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS DESTINADOS A OPERAÇÕES DE VALORIZAÇÃO (ESTAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA E ECOCENTRO DE PORTALEGRE)**

local: **Monte da Mergulhagem, freguesia de Urra, concelho de Portalegre**

O presente averbamento renova e actualiza o Alvará de Licença n.º 32/2007/CCDR-Alentejo, com efeitos a partir 16 de Outubro de 2012. É válido até 16 de Outubro de 2017, ficando a realização da(s) operação(ões) de gestão de resíduos sujeita(s) ao cumprimento das condições estabelecidas naquele documento, bem como das constantes deste averbamento.

Évora, 14 de Dezembro de 2012.

Paga imposto de selo
no valor de 3 euros,
nos termos do ponto
12.5.1 da TGIS.

O Presidente


António Costa Dieb



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

1. CLASSIFICAÇÃO DA(S) OPERAÇÃO(ÕES) OBJECTO DA LICENÇA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 209/2004, DE 3 DE MARÇO, INCLUINDO NORMAS TÉCNICAS E O MÉTODO DE TRATAMENTO UTILIZÁVEL (actualiza a classificação das operações constantes do n.º 1 da Licença)

- R5 – Reciclagem/recuperação de outros materiais inorgânicos
- R13 – Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos);

2. TIPO(S) E QUANTIDADES ESTIMADAS DOS RESÍDUOS OBJECTO DA(S) OPERAÇÃO(ÕES) DE GESTÃO DE RESÍDUOS

São aditados os códigos LER: 17 02 02, 20 01 25 e 20 01 34, e eliminados os códigos LER 19 12 01, 19 12 02, 19 12 03, 19 12 04, 19 12 05, 19 12 07 e 19 12 08, sendo o quadro de resíduos geridos actualizado conforme se segue:

ECOCENTRO:

Código LER	Descrição	Quantidade Máxima Anual (t/ano)	Quantidade Máxima Instantânea (t/dia)	Código de Operação
15 01 01	Embalagens de papel e cartão	100	4	R13
15 01 02	Embalagens de plástico			
15 01 03	Embalagens de madeira			
15 01 04	Embalagens de metal			
15 01 05	Embalagens compósitas			
15 01 06	Misturas de embalagens			
15 01 07	Embalagens de vidro	50	1	R13
15 01 09	Embalagens têxteis	Em conjunto com os códigos LER 20 01 40 e LER 20 03 07		
16 02 11 ^(*)	Equipamento fora de uso contendo cloro-fluorcarbonetos, HCFC, HFC	100	4	R13
16 02 13 ^(*)	Equipamento fora de uso contendo componentes perigosos ⁽²⁾ não abrangidos em 16 02 09 a 16 02 13			
16 02 14	Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13			
17 02 02	Vidro	60	5	R13
20 01 01	Papel e cartão	Em conjunto com o código LER 15 01 01		
20 01 02	Vidro	Em conjunto com o código LER 15 01 07		
20 01 25	Óleos e gorduras alimentares	0,6	0,047	R13
20 01 21 ^(*)	Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio	100	4	R13
20 01 23 ^(*)	Equipamento fora de uso contendo cloro-fluorcarbonetos			



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

20 01 35 ^(*)	Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23, contendo componentes perigosos ⁽²⁾			
20 01 36	Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35			
20 01 34	Pilhas e acumuladores não abrangidos em 20 01 33	0,5	0,1	R13
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37	Em conjunto com os códigos LER 20 01 40 e LER 20 03 07		
20 01 39	Plásticos	Em conjunto com o código LER 15 01 02		
20 01 40	Metais	2.700	5	R13
20 03 07	Monstros			

^(*) - Resíduos perigosos

⁽²⁾ - Componentes perigosos de equipamento eléctrico e electrónico podem incluir acumuladores e pilhas mencionados em 16 06 e assinados como perigosos, disjuntores de mercúrio, vidro de tubos de raios catódicos e outro vidro activado, etc.

ÁREA PARA RESÍDUOS INERTES DE RCD:

Código LER	Descrição	Quantidade Máxima Anual (t/ano)	Código de Operação
17 01 01	Betão*	10.000	R13
17 01 02	Tijolos*		
17 01 03	Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos*		
17 01 07	Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidas em 17 01 06*		
17 05 04	Solos e rochas não abrangidos em 17 05 03**		
17 09 04	Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02, 17 09 03		
20 02 02	Terras e pedras**		

* Restrições - Só RCD seleccionados

** - Excluindo solo superficial; excluindo solos e rochas de locais contaminados

ESTAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RSU:

Código LER	Descrição	Quantidade Máxima Anual (t/ano)	Quantidade Máxima Instantânea (t/dia)	Código de Operação
20 01 08	Resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas	17.000	47	R13
20 03 01	Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos			
20 03 02	Resíduos de mercado			

3. CONDIÇÕES A QUE FICA(M) SUBMETIDA(S) A(S) OPERAÇÃO(ÕES) DE GESTÃO DE RESÍDUOS, INCLUÍDO AS PRECAUÇÕES A TOMAR EM MATÉRIA DE SEGURANÇA**3.1. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

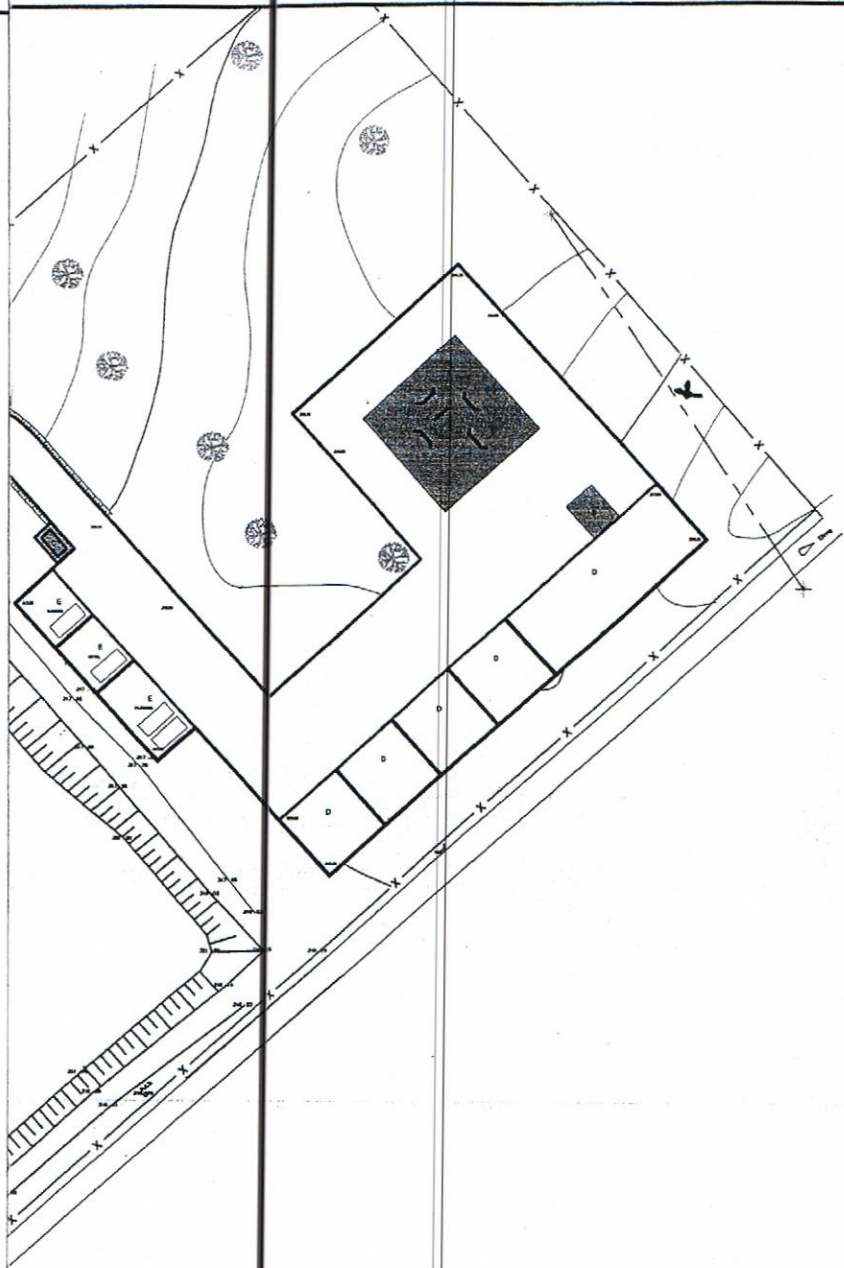
- Proceder à inscrição no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), no prazo de um mês após o início da actividade ou do funcionamento da instalação, através da plataforma da Agência Portuguesa do Ambiente (SIRAPA), nos termos previstos nos artigos 48º, 49º, 49º-A e 49º-B do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei nº 73/2011, de 17 de Junho. O registo será efectuado no *site* oficial da Agência Portuguesa do Ambiente, em « www.apambiente.pt » (actualiza a condição específica nº 3.2.6 da Licença).
- Encaminhar os resíduos geridos e produzidos para destino autorizado para o efeito. Todas as empresas/entidades receptoras de resíduos deverão constar do SILOGR – Sistema de Informação do Licenciamento de Operações de Gestão de Resíduos, constante do *site* oficial da Agência Portuguesa do Ambiente, em <www.apambiente.pt> (actualiza a condição específica nº 3.2.7 da Licença).
- Preencher as guias de acompanhamento de resíduos (modelo nº 1428 ou GARCD da INCM) quando estes são recebidos ou enviados para eliminação e/ou valorização fora da instalação, de acordo com a Portaria nº 335/97, de 16 de Maio, e a Portaria nº 417/2008, de 11 de Junho. A transferência de resíduos para fora do território nacional deverá ser efectuada em cumprimento da legislação em vigor em matéria de movimento transfronteiriço de resíduos, nomeadamente o Regulamento nº 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Junho de 2006, e o Decreto-Lei nº 45/2008, de 11 de Março, que assegura a execução e garante o cumprimento, na ordem jurídica interna, das obrigações decorrentes para o Estado Português do referido Regulamento (actualiza a condição específica nº 3.2.8 da Licença).

4. IDENTIFICAÇÃO DO(S) TÉCNICO(S) RESPONSÁVEL(EIS) PELA(S) OPERAÇÃO(ÕES) DE GESTÃO DE RESÍDUOS (substitui o nº 4 da Licença):

- Eng.º José João dos Anjos Pinto Rodrigues (Responsável Técnico)
- Dr. Vítor Manuel Soeiro Modesto (Responsável Técnico Substituto)
- Dr.ª Cláudia Sofia Lola Simões (Responsável Ambiental)

Anexo: Planta da instalação

15



ALNOR S.A.



ESTAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA
DE PORTALEGRE

PROJECTOU

DESENHOU

ESCALA
1:1500

SUBSTITUI
SUBSTITUIDO P/

DATA

N-.

PLANTA